COPIA

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1966.

III, A 4 - 83/190/66

Excelência,

1) Tenho a honra de referir-me à consulta que, em conformidade com o artigo 11 do acôrdo de 29 de agôsto de 1957, firmado pelos nossos dois países, teve lugar no Rio de Janeiro de 7 a 14 de fevereiro de 1966 entre as delegações dos nossos dois govêrnos e, em conformidade com o inciso 3 do mencionado artigo 11, combinado com o artigo 2 do acôrdo, tomo a liberdade de propôr, em nome do meu govêrno, que o plano dos vôos anteriormente estabelecido através da troca de nota em 30 de abril de 1962, seja alterado como segue:

a) Vôos realizados por emprêsas indicadas pela República Federal da Alemanha:

(I) Pontos de partida	(II) Escalas	(III) Pontos no território dos Estados Unidos do Brasil	(IV) Pontos além disso
A 1			
Pontos na República Federal da Alemanha	Zurique um ponto na África	Recife Brasília Rio de Janeiro São Paulo Pôrto Alegre	

A Sua Excelência
o Senhor Embaixador Manoel Pio Corrêa Jr.
Ministro de Estado, Interino, das Relações
Exteriores dos Estados Unidos do Brasil
Rio de Janeiro - GB

CÓPIA

A 2

Pontos na República Federal da Alemanha	Zurique um ponto na África	Recife Brasília Rio de Janeiro São Paulo Pôrto Alegre	Montevideo Buenos Aires Santiago e além disso até Sydney mediante escalas

b) Vôos realizados por emprêsas indicadas pelos Estados Unidos do Brasil:

(I) Pontos de partida	(II) Escalas	(III) Pontos no território da República Federal da Alemanha	(IV) Pontos além disso
B 1			
Pontos no Brasil	um ponto na África, Lisbôa ou Madrid Paris Zurique Roma	Duesseldorf Frankfurt Hamburgo Colônia/Bonn Munique	--
B 2			
Pontos no Brasil	um ponto na África Lisbôa ou Madrid Paris (+) Londres(+) Zurique(+) Roma (+)	Duesseldorf Frankfurt Hamburgo Colônia/Bonn Munique	Kopenhagen e/ou Estocolmo Tôquio via Roma e escalas

Observação:

As escalas indicadas com um (+) podem ser utilizadas antes ou depois dos pontos de aterrissagem no território da República Federal da Alemanha.

2) Nos vôos assim estabelecidos subentende-se que as respectivas operações de serviço poderão ser realizadas em ambas as direções.

3) As emprêsas indicadas poderão, em cada vôo e em qualquer

CÓPIA

território da outra parte contratante.

4) No caso de a emprêsa indicada por um dos dois países deixar de utilizar uma escala no território do outro país ou de terceiros países, com a devida aprovação da autoridade competente, isto não será considerado como alteração no plano dos vôos.

5) Os govêrnos das partes contratantes do acôrdo de 29 de agôsto de 1957, mencionado no início desta, reconhecem o protocolo final da consulta, subscrito em 14 de fevereiro de 1966.

6) No caso de o govêrno dos Estados Unidos do Brasil declarar-se de acôrdo com as propostas contidas nos números 1 a 5, tenho a honra de propor que através desta nota e da nota de resposta de Vossa Excelência traduzindo o de acôrdo do govêrno de Vossa Excelência seja concretizado o entendimento entre os nossos dois govêrnos, entrando em vigor na data da resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(Ehrenfried von Holleben)
Embaixador da República Federal
da Alemanha

CÓPIA

Em 15 de outubro de 1966.

DTC/DEOc/124/588.(81a)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota III A 4-83/190/66, de 30 de setembro último, pela qual Vossa Excelência, referindo-se à Consulta Aeronáutica que teve lugar no Rio de Janeiro de 7 a 14 de fevereiro do corrente ano, propõe, nos têrmos do inciso 3 do artigo 11 do Acôrdo sôbre Transportes Aéreos de 29 de agôsto de 1957, combinado com o artigo 2 do mesmo instrumento, que o plano dos vôos estabelecido através da troca de notas de 30 de abril de 1962 seja alterado, na presente data, de acôrdo com os cinco pontos que se seguem:

1) a- Vôos realizados por emprêsas indicadas pela República Federal da Alemanha:

(I) Pontos de partida	(II) Escalas	(III) Pontos no território dos Estados Unidos do Brasil	(IV) Pontos além
A 1 Pontos na República Federal da Alemanha	Zurique um ponto na África	Recife Brasília Rio de Janeiro São Paulo Pôrto Alegre	

À Sua Excelência o Senhor Ehrenfried Von Holleben,
Embaixador da República Federal da Alemanha.

CÓPIA

A 2

Pontos na República Federal da Alemanha	Zurique um ponto na África	Recife Brasília Rio de Janeiro São Paulo Pôrto Alegre	Montevidéu Buenos Aires Santiago e além até Sydney, mediante escalas

b - Vôos realizados por emprêsas indicadas pelos Estados Unidos do Brasil:

(I) Pontos de partida	(II) Escalas	(III) Pontos no território da República Federal da Alemanha	(IV) Pontos além

B 1

Pontos no Brasil	um ponto na África Lisboa ou Madrid Paris Zurique Roma	Duesseldorf Frankfurt Hamburgo Colônia/Bonn Munique	--

B 2

Pontos no Brasil	um ponto na África Lisboa ou Madrid Paris(?) Londres(?) Zurique(?) Roma(?)	Duesseldorf Frankfurt Hamburgo Colônia/Bonn Munique	Copenhague e/ou Estocolmo Tóquio, via Roma e escalas

Observação:

As escalas indicadas com um (?) podem ser utilizadas antes ou depois dos pontos de aterrissagem no território da República Federal da Alemanha.

2) Nos vôos assim estabelecidos, subentende-se que as respectivas operações de serviço poderão ser realizadas em ambas as direções.

3) As emprêsas indicadas poderão, em cada vôo e em qualquer uma das duas direções, aterrissar em dois pontos do território da outra parte contratante.

4) No caso de a emprêsa indicada por um dos dois países deixar de utilizar uma escala no território do outro país

CÓPIA

país ou de terceiros países, com a devida aprovação da autoridade competente, isto não será considerado como alteração no plano dos vôos.

5) Os governos das partes contratantes do Acôrdo de 29 de agôsto de 1957, mencionado no início desta, reconhecem o protocolo final da consulta, subscrito em 14 de fevereiro de 1968.

2. Em resposta, apraz-me comunicar a Vossa Excelência que o Govêrno brasileiro concorda com a alteração proposta pelo Govêrno da República da República Federal da Alemanha no tocante ao plano dos vôos das emprêsas aéreas por ambos designadas e, bem assim, em que a data da presente nota, que traduz o acôrdo entre os nossos dois Govêrnos no particular, seja considerada como a da entrada em vigor dos novos planos de vôo ora estabelecidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

a) Juracy Magalhães